

LEI
Nº 2838/2021

“Dispõe sobre a criação do regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Turísticas.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
TURÍSTICAS**

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações Turísticas - JARITur, funcionará junto à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR em parceria com a Secretaria de Turismo - SETUR, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos da Lei 2771/2020 que disciplina a atividade de fretamento turístico praticados por ônibus, micro-ônibus e vans no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - Compete à cada JARITur:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR ou Secretaria de Turismo - SETUR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar à Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Da Composição da JARITur

Artigo 3º - Cada JARITur será composta por 09 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes de cada representatividade, bem como 01 (um) secretário sendo:

I – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR;

III – 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes da Secretaria de Turismo - SETUR

V – 01 (um) membro titular da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR exclusivamente na função de secretário.

§ 1º - A nomeação dos membros da JARITur será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da JARITur será de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando sempre as indicações previstas neste Regimento.

§ 3º - No impedimento de qualquer um dos membros integrantes da JARITur, o mesmo será substituído por um membro suplente equivalente a ele.

§ 4º - O presidente será qualquer um dos membros, cabendo ao Prefeito a nomeação.

§ 5 - Fica limitado a criação de no máximo duas JARITur.

Artigo 4º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares e suplentes da JARITur, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Das atribuições dos membros da JARITur

Artigo 5º - São atribuições ao presidente da JARITur:

I - presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARITur;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar ao requerente os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

Artigo 6º - São atribuições aos membros da JARITur:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARITur para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARITur, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARITur;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Das Reuniões

Artigo 7º - As reuniões das JARITur serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Artigo 8º - As deliberações serão tomadas pelos membros presentes da JARITur, cabendo voto ao membro titular e no caso de sua ausência, terá direito a voto o seu suplente.

Artigo 9º - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria simples dos votos.

Artigo 10 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARITur;

V - encerramento.

Artigo 11 - Os recursos apresentados a JARITur deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 09 (nove) membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 12 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARITur, salvo por motivo de força maior, como em casos de diligência.

Artigo 13 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Do Suporte Administrativo

Artigo 14 - A JARITur disporá de um membro da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR que cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARITur;

- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARITur providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARITur, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARITur.

Dos Recursos

Artigo 15 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 16 - O recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 17 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria de Turismo - SETUR;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL.
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 18 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 19 - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARITur, que deverá julgá-lo em até trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta (30) dias para juntada de mais informações.

Artigo 20 - Das decisões da JARITur não caberá mais recursos.

Das Disposições Finais

Artigo 21 - A Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e/ou Secretaria de Turismo - SETUR deverá dar à JARITur todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Artigo 22 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, à Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e/ou Secretaria de Turismo - SETUR examinará o funcionamento da JARITur e se o órgão está observando as obrigações deste Regimento.

Artigo 23 - A função de membro da JARITur é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Artigo 24 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 25 - A JARITur terá apoio administrativo e financeiro junto à Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR.

Artigo 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito